

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima
[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
3236789520210930170957

Processo 0829856-32.2020.8.23.0010  - (314 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 10441 - Acidente de Trânsito

Nível de Sigilo: Público

Prioridade: Maior que 60 anos (conforme Lei 10.741/2003)

Selos:

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)
Realces					
Realçar Movimentos: <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência Ocultar Movimentos: <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória					
Filtros					
Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Advogado NPJ <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor Sequencial(Intervalo): <input type="text"/> ao <input type="text"/> Data do Movimento(Período): <input type="text"/> à <input type="text"/> Descrição: <input type="text"/>					

58 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 58

500 por pág. 1

Seq.	Data	Evento	Movimentado Por
58	30/09/2021 17:09:57	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE OUTROS (16/09/2021)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
		58.1 Arquivo: Petição Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO 2770302MANIFESTACAOSSOBREDOCS01.pdf	Público
57	27/09/2021 00:02:57	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de DINA BATISTA DOS SANTOS) em 27/09/2021 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 53) JUNTADA DE OUTROS (16/09/2021) e ao evento de expedição seq. 54.	SISTEMA CNJ
56	24/09/2021 22:23:03	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 24/09/2021 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 53) JUNTADA DE OUTROS (16/09/2021) e ao evento de expedição seq. 55.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
55	16/09/2021 11:10:36	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 53) JUNTADA DE OUTROS (16/09/2021)	JAILSON MEDEIROS TEIXEIRA Analista Judiciário
54	16/09/2021 11:10:36	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de DINA BATISTA DOS SANTOS com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 53) JUNTADA DE OUTROS (16/09/2021)	JAILSON MEDEIROS TEIXEIRA Analista Judiciário
53	16/09/2021 11:10:27	JUNTADA DE OUTROS	JAILSON MEDEIROS TEIXEIRA Analista Judiciário
52	30/08/2021 09:32:25	EXPEDIÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO Referente ao evento (seq. 51) JUNTADA DE COMPROVANTE(30/08/2021 09:31:38). Identificador do Cumprimento: 0003	JAILSON MEDEIROS TEIXEIRA Analista Judiciário
51	30/08/2021 09:31:38	JUNTADA DE COMPROVANTE Devolução sem Leitura - De MANDADO expedido(a) (seq. 45) em 06/08/2021 - Referente ao evento JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (22/07/2021). Parte: DINA BATISTA DOS SANTOS	JAILSON MEDEIROS TEIXEIRA Analista Judiciário
50	30/08/2021 06:23:58	RETORNO DE MANDADO Referente ao evento (seq. 45) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (06/08/2021 00:31:48). Parte: DINA BATISTA DOS SANTOS	Wesley Bruno Rodrigues da Silva Oficial de Justiça
49	23/08/2021 22:53:51	HABILITAÇÃO PROVISÓRIA Perito Oficial: FERNANDO BERNARDO DE OLIVEIRA habilitado até 04/09/2021 (12 dias)	ALDENEIDE NUNES DE SOUSA Analista Judiciária
48	10/08/2021 00:04:37	DECORRIDO PRAZO DE DINA BATISTA DOS SANTOS (P/ advgs. de DINA BATISTA DOS SANTOS *Referente ao evento (seq. 40) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (22/07/2021) e ao evento de expedição seq. 42.	SISTEMA CNJ
47	10/08/2021 00:04:37	DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 40) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (22/07/2021) e ao evento de expedição seq. 41.	SISTEMA CNJ
46	06/08/2021 09:44:31	REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO Distribuição realizada referente ao Mandado expedido (seq. 45) em 06/08/2021 00:31:48. Típ: Distribuição Inicial Automática. Oficial de Justiça Designado: Wesley Bruno Giceane Moraes Da Silva Servidor Central de Mandados	Giceane Moraes Da Silva Servidor Central de Mandados



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo n.º 08298563220208230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **DINA BATISTA DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem informar e requerer o que segue:

Inicialmente cumpre esclarecer que foi designada perícia médica para apurar o grau de invalidez sofrido pela parte autora em decorrência do acidente noticiado.

Em continuidade, foi expedido mandado de intimação para que a vítima comparecesse no dia e no local designado para realizar a perícia médica.

É importante destacar que a realização da perícia é um ato indispensável ao deslinde da demanda, na medida em que o pagamento deve ser realizado de forma proporcional ao grau de invalidez, verificando-se o membro afetado, bem como a intensidade da sequela, consoante enuncia o art. 3º da Lei n.º 6.194/74 e Súmula nº 474 do STJ.

Entretanto, conforme se verifica nos autos, a parte autora **não compareceu para a realização da perícia designada!**

1 de 2

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 4^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RORAIMA

Ao cumprimentá-lo respeitosamente, venho, já devidamente qualificado como Fernando Bernardo de Oliveira, informar lista dos 42 periciados designados para a Perícia Judicial, determinada para dia **01/09/2021**. Sendo denominados os 33 periciados que compareceram. Assim como apresento, na lista, a relação dos 09 faltosos.

Lista controle DPVAT - 01/09/2021	Situação
01 - 0723432-10.2013.8.23.0010 FABRICIO PINHO	Realizou
02 - 0800211-25.2021.8.23.0010 ALEX SANDRO DA SILVA SARMENTO	Realizou
03 - 0800249-37.2021.8.23.0010 RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA	Realizou
04 - 0800415-06.2020.8.23.0010 Rovilson dos Santos Sampaio	Realizou
05 - 0801303-72.2020.8.23.0010 DALVAN LIMA DE SOUSA	Realizou
06 - 0801339-17.2020.8.23.0010 GERIFESON LUCAS LENDENGUE DE SOUSA	Realizou
07 - 0801634-20.2021.8.23.0010 Luc Gonzaga Moraes Neto	Realizou
08 - 0801858-89.2020.8.23.0010 REGINALDO DA SILVA REIS	Realizou
09 - 0802358-24.2021.8.23.0010 ROGERIO SILVA MESQUITA	Faltou
10 - 0802568-03.2020.8.23.0010 RAYRA DE SOUZA RIBEIRO	Realizou
11 - 0802569-77.2020.8.23.0010 WIEMERSON ALMEIDA DOS REIS	Realizou
12 - 0802635-40.2021.8.23.0010 WALLEN VINCIUS COQUEIRO MORAIS	Realizou
13 - 0802992-20.2021.8.23.0010 Ester José Caetano	Realizou
14 - 0803017-33.2021.8.23.0010 YUSMARY ISABEL HERNANDEZ ROJAS	Realizou
15 - 0803622-76.2021.8.23.0010 DEUSELINA ALVES MENDES BORGES	Faltou
16 - 0803642-04.2020.8.23.0010 JACKSON MACEDO NASCIMENTO	Realizou
17 - 0806908-95.2020.8.23.0010 VALDENIR GALVÃO COSTA rep IVANIZIA	Faltou
18 - 0807877-14.2020.8.23.0010 Jéssica Katriny Alves Nascento	Realizou
19 - 0809947-66.2020.8.23.0010 LUIZ CLAUDIO CARNEIRO DE SOUZA	Realizou
20 - 0809118-53.2020.8.23.0010 GUSTAVO BRUNO DA SILVA BEZERRA	Realizou
21 - 0809646-57.2020.8.23.0010 MARCOS GOMES DA SILVA	Faltou
22 - 0810268-39.2020.8.23.0010 KATIA CILENA DE SOUZA CAMPOS	Realizou
23 - 0811112-86.2020.8.23.0010 DARLYSSON TEIXEIRA DA COSTA	Realizou
24 - 0811139-69.2020.8.23.0010 DAIANE SOARES HIGINO	Realizou
25 - 0815791-66.2019.8.23.0010 MARIA LUCIA S. MENEZES rep VALDEMIR	Faltou
26 - 0826962-83.2020.8.23.0010 CAIO COIMBRA SALES	Realizou
27 - 0829312-78.2019.8.23.0010 WESLEY DOS SANTOS OLIVEIRA	Realizou
28 - 0829856-32.2020.8.23.0010 DINA BATISTA DOS SANTOS	Faltou
29 - 0831214-32.2020.8.23.0010 IVANILDE DE ALBUQUERQUE	Faltou

Assim, deixando a parte autora de comparecer injustificadamente à perícia médica previamente designada, embora devidamente intimado para tanto, é de se considerar preclusa prova técnica indispensável para o destrame da questão.

Neste sentido são os recentes entendimentos firmados pelos Tribunais pátrios. Vejamos:

“APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA. SEGURO DPVAT. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO. PERÍCIA MÉDICA. INTIMAÇÃO REALIZADA NO ENDEREÇO CONSTANTE NA INICIAL. NÃO COMPARCIMENTO DO AUTOR. ÔNUS DA PROVA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1 - A Lei nº. 6.194/74, com as modificações inclusas pela Lei nº. 8.441, de 13 de julho de 1992, determina que o Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente deve quantificar as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins do seguro previsto, através de laudo complementar, no prazo médio de noventa dias do evento, conforme preceito do art. 5º, §5º, do citado dispositivo normativo. 2 - Vislumbra-se nos autos que foi proferida decisão pelo Juízo monocrático designando data para realização de exame pericial e tentativa de conciliação, tendo o magistrado determinado a intimação da autora por carta com aviso de recebimento. 3 - No caso concreto, a parte autora foi intimada, por Aviso de Recebimento AR, no endereço constante como sendo o de sua residência. Ressalta-se que o aviso de recebimento não precisa, necessariamente, ser assinado pela autora para dar validade a sua intimação, mas tão somente a remessa da via postal ao endereço apontado na exordial. 4 - Assim, deixando a parte promovente de comparecer injustificadamente à perícia médica previamente designada para aferição do grau de invalidez decorrente de acidente de trânsito, embora devidamente intimada para tanto, é de se considerar preclusa a prova imprescindível para a constatação da referida incapacidade, razão pela qual deve ser mantida a improcedência da ação. 5 - Apelação cível conhecida e desprovida. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que figuram as partes acima indicadas, ACORDA a 2ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em CONHECER DO RECURSO para NEGAR-LHE PROVIMENTO. (Relator TEODORO SILVA SANTOS; Comarca: Fortaleza; Órgão julgador: 14ª Vara Cível; Data do julgamento: 29/08/2018; Data de registro: 30/08/2018).”

Não é outro o entendimento do Tribunal do Rio Grande do Norte, *in verbis*:

“PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE LAUDO PERICIAL. PROVA ESSENCIAL À GRADUAÇÃO DA LESÃO. PARTE AUTORA QUE, APESAR DE INTIMADA, NÃO COMPARCEU À PERÍCIA DESIGNADA PELO JUÍZO. ALEGADA AUSÊNCIA DE PRECLUSÃO DA PROVA. TESE AFASTADA. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO. 1. A prova da condição de invalidez permanente causada por acidente de trânsito é requisito necessário para ensejar o pagamento da indenização prevista no art. 3º, II, da Lei nº 6.194/74. 2. Tendo havido a intimação pessoal da parte para comparecer à perícia bem como a sua ausência sem qualquer justificativa, denota-se que não houve êxito em comprovar os fatos e fundamentos constitutivos do seu direito, a teor do disposto no artigo 373, inciso I, do CPC/2015. 3. Precedentes do TJRN (AC nº 2018.003918-5, Rel. Des. Judite Nunes, 2ª Câmara Cível, j. 19/06/2018; AC nº 2017.008898-9, Rel. Des. Ibanez Monteiro, 2ª Câmara Cível, j. 17/10/2017). 4. Recurso conhecido e desprovido. (Apelação Cível nº 2017.016704-1; 2ª Câmara Cível do TJRN, Relator Desembargadora Judite Nunes – Data de Julgamento: 21/08/2018).”

Sendo assim, tendo em vista que a parte autora não se apresentou para a realização da perícia, o que restou preclusa a oportunidade para realização de prova pericial, deixando de comprovar o ônus que incumbia-lhe, requer a **IMPROCEDÊNCIA** da presente demanda, com fulcro no artigo 487, I, do Código de Processo Civil.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 28 de setembro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

DIEGO PAULI
858 - OAB/RR